

CONTRATO

Pregão Eletrônico

Contrato Compras - RP

CONTRATO DE COMPRA Nº 0006/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A/O PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, E A EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, com sede no no endereço Avenida Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.121.067/0001-60, neste ato representado pelo Presidente José Antonio Coêlho Cavalcanti, nomeado pela Ato Governamental nº 2995 de 26 de novembro de 2019, publicado em 27 de novembro de 2019, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.417.928/0001-79, com sede na Rua Azaleia, 2421, Distrito Industrial, CEP 69.075-845, no Município de Manaus/AM, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Sérgio Murilo Cordeiro de Melo, portador da Cédula de Identidade nº 1. [REDACTED] 79 e CPF nº 3 [REDACTED] -04, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.000.000682.2021, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 151/2021, e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, ao Decreto Estadual nº 34.986, de 2014 e à Lei Estadual nº 9.697, de 2012, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **CONDICIONADOR DE AR (COM INSTALAÇÃO)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

08 CONDICIONADOR de ar tipo split Hi Wall, capacidade de 12.000 BTUS, conforme registro na Ata nº 031/2022. /

06 CONDICIONADOR de ar tipo split, capacidade de 18.000 BTUS, conforme registro na Ata nº 031/2022.

1.4. Informação da Marca/Modelo:

AGRATTO

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

SERGIO
MURILO
CORDEIRO
DE
MELO:30437
601404

Assinado de forma
digital por SERGIO
MURILO
CORDEIRO DE
MELO:304376014
04
Dados: 2022.07.17
09:02:58 -03'00'

3. DO VALOR

3.1. O valor do contrato é de R\$ 29.656,00 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UnidadeOrçamentária: 09201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

FonteRecurso: 802 - REC VINC AO RPPS-TAXA DE ADMINISTRACAO

ProgramaTrabalho: 09.201.09.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ElementoDespesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RO: 00124

5. DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Termo de Referência, pelo (a) Rosendo Dias Monteiro especialmente designado (a) pela Portaria nº 012/2022, do (a) Paraíba Previdência - PBPREV.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. DA RESCISÃO

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, no Decreto Estadual nº 34.986, de 2014 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SERGIO
MURILO
CORDEIRO
DE
MELO:30437
601404

Assinado de forma
digital por SERGIO
MURILO CORDEIRO
DE
MELO:3043760140
4
Dados: 2022.07.17
09:03:43 -03'00"

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 14 de julho de 2022.



José Antonio Coêlho Cavalcanti
Presidente da Párev
PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO
COELHO CAVALCANTI:10515097420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=VALID, ou=AR COPIAR DIGITAL,
ou=Presencial, ou=17072702000183,
cn=JOSE ANTONIO COELHO
CAVALCANTI:10515097420
Dados: 2022.07.14 12:28:44 -03'00'

José Antonio Coêlho Cavalcanti

CCG/Paraíba Previdência

SERGIO MURILO
CORDEIRO DE
MELO:30437601404

Assinado de forma digital por
SERGIO MURILO CORDEIRO DE
MELO:30437601404
Dados: 2022.07.17 09:04:03
-03'00'

Sérgio Murilo Cordeiro de Melo

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

VERSÃO MODELO Nº 2.6.1, de 01/07/2020